



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7789, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre o Decreto nº 7125, de 15 de setembro de 1995, alterado pelos Decretos nºs 7513, de 15 de julho de 1996 e 7742, de 05 de março de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

=====

Art. 1º - A composição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, de que trata o Decreto nº 7125, de 15 de setembro de 1995, alterado pelos Decretos nºs 7513, de 15 de julho de 1996 e 7742, de 05 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO, Secretário de Estado da Saúde - Membro, para **ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA**, Secretário de Estado Adjunto da Saúde - Membro".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3735 do dia 15/04/97



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1784 DE 15 DE ABRIL DE 1997

Art. 1º - Aprova o Regulamento de
Fiscalização e Controle de
Atividade Profissional dos
Técnicos em Saúde Pública
do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Regulamento de Fiscalização e Controle de Atividade Profissional dos Técnicos em Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em 15 de abril de 1997, encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 15 de abril de 1997, sob o nº 3735.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não se aplica aos municípios que já possuem legislação específica sobre o assunto.

Art. 5º - O presente Decreto não se aplica aos municípios que já possuem legislação específica sobre o assunto.

Art. 6º - O presente Decreto não se aplica aos municípios que já possuem legislação específica sobre o assunto.

Art. 7º - O presente Decreto não se aplica aos municípios que já possuem legislação específica sobre o assunto.

Art. 8º - O presente Decreto não se aplica aos municípios que já possuem legislação específica sobre o assunto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE